



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI Nº 1026/2005

Institui o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Simonésia para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de Simonésia para o quadriênio 2006/2009, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º e com as determinações da Lei Orgânica Municipal em seu art. 116 c/c o art. 10 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 2º) As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada referidos estão especificados nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

Anexo I – Diretrizes Gerais do Plano Plurianual;

Anexo II – Quadro Demonstrativo dos Investimentos e programas de Duração Continuada;

Anexo III – Detalhamento dos Programas/Projetos/Ações.

Art. 3º) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas referidas no caput deste artigo.

Art. 5º) Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único – A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

I - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

336
25 11 2005
15:30 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

II – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

III – ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;

IV – privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Servidor Público.

Art. 6º) Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º) Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 23 de novembro de 2005.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Simonésia			
Protocolo nº 326			
dia 25	11	2005	
Assinatura		15:30 hrs	